# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

### Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

#### LEI Nº 4.751, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros às instituições de educação abaixo mencionadas:
- I Casa da Juventude São Luiz Gonzaga com sede na Rua Amazonas, nº 611 Bairro Cintra Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Valor anual do repasse: R\$ 518.824,00 (Quinhentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e quatro reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 51.882,40 (Cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);

II – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Valor anual do repasse: R\$ 307.230,00 (trezentos e sete mil, duzentos e trinta reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 30.723,00 (trinta mil, setecentos e vinte e três reais);

**III –** Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – Minas Gerais – com sede na Av. Europa, n° 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ n° 04.642.023/0001-50.

Valor anual do repasse: R\$ 583.336,00 (Quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 58.333,60 (Cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: R\$ 169.927,00 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais), divido em 10 parcelas mensais de R\$ 16.992,70 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

### Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**V** – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza – com sede na Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG), CNPJ nº 07.807.511/0001-69.

Valor anual do repasse: R\$ 177.170,00 (Cento e setenta e sete mil, cento e setenta reais), divido em 10 parcelas mensais de R\$ 17.717,00 (Dezessete mil, setecentos e dezessete reais).

**VI –** Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

Valor anual do repasse: R\$ 536.730,00 (Quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 53.673,00 (Cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais).

**VII –** Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

Valor anual do repasse: R\$ 348.084,00 (Trezentos e quarenta e oito mil, oitenta e quatro reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 34.808,40 (Trinta e quatro mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).

- **Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no artigo anterior.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2015.
  - **Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 18 de março de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal